DECRETO Nº 2.504/2005

"ESTABELECE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2.005."

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que contém o art. 8.º da Lei Complementar Federal n.º 101/2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal,

DECRETA

Art. 1.º - Ficam estabelecida, sob forma de previsão, a programação orçamentária/financeira para o exercício de 2.005, nos seguintes limites mensais, tomando-se por base o valor global do Orçamento para o corrente exercício.

PERCENTUAL MENSAL												
Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	**Final**
7,32	7,32	7,40	8,28	8,28	8,37	8,54	8,74	8,82	8,96	8,96	9,01	**100**

Art. 2.º - O órgão responsável pelo Controle Orçamentário e Planejamento, deverá exercer controle sobre gastos mensais oriundos das Unidades Orçamentárias, devendo, para tanto, receber e registrar as solicitações de compras e de execução de serviços de quaisquer natureza dessas Unidades, a fim de que os limites fixados no artigo anterior não sejam ultrapassados.

Art. 3º. – Não serão objeto de limitação, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida fundada, os empenhos globais de contratos de obras e serviços de qualquer espécie e os empenhos estimativos que deverão obedecer os respectivos cronogramas de desembolso.

Art. 4.º - O Órgão de Controle Orçamentário e Planejamento fica responsável pelo acompanhamento dos ingressos da receita, a fim de que haja compatibilidade entre a receita arrecadada e a despesa liquidada, com vistas à elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária de que trata o art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5.º - Os eventuais desequilíbrios entre a receita arrecadada e a despesa liquidada, deverão resultar na aplicação das providências preconizadas no art. 9.º da Lei de Responsabilidade Fiscal, mediante proposição formulada pelo Órgão de Controle Orçamentário e Planejamento.

Art. 6.º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 7.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-MS., 10 DE JANEIRO DE 2.005.

Humberto Carlos Ramos Amaducci
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO EM 10/01/05

PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO EM